

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CEE nº 01/91

Aprova Plano de Aplicação de Recursos da Quota, Estadual do Salário, Educação - QESE/91 no valor de Cr\$ 38.129.414.728,00.

O Conselho Estadual de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 2º da Lei 10.403/71, atendendo ao disposto no parágrafo 1º do artigo 2º do Decreto Lei 1422/75 e com fundamento no Parecer CEE nº 190/91 aprovado em Sessão Plenária de 27/02/90,

DELIBERA

Artigo 1º- fica aprovado o Plano da Aplicação de Recursos da Quota Estadual, do Salário-Educação, do exercício de 1991, no valor de Cr\$ 38.129.414.728,00.

Artigo 2º O Parecer CEE nº 190/91, bem como os documentos constantes do Processo CEE nº 00130/91, faz parte integrante desta Deliberação.

Artigo 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua homologação.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de fevereiro de 1991.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE Nº 00130/91.

Interessada: Secretaria do Estado da Educação

Assunto: Plano de Aplicação de Recursos de Quota Estadual do Salário Educação - QESE/91.

RELATORES: Elba Siqueira da Sá Barretto

Maria Bacchetto

Parecer CEE Nº 0190/91 - Aprovado em 27/02/91

Conselho Pleno

1. Histórico.

O Senhor Secretário de Estado da Educação encaminha, através do ofício G.S. Nº 408/91, à apreciação deste Colegiado o Plano de Aplicação, de Recursos da Quota Estadual do Salário Educação do exercício de 1991, no valor de CR\$ 38.129.414.728,00 (trinta e oito bilhões, cento e vinte e nove milhões, quatrocentos e quatorze mil e setecentos e vinte e oito cruzeiros).

Do referido Plano constam 3 (três) Projetos e 3 (três) Atividades, descritas a seguir, que integram o Plano de Trabalho Anual da Secretaria. P.T.A/91, dentro dos Programas "1. Ensino de 1º Grau" e "4. Administração".

PROGRAMA 1. EHSINO DE 1º GRAU.

PROJETO 1.1.1. COOPERAÇÃO INTERGOVERNAMENTAL.

O Projeto Cooperação Intergovernamental encontra-se justificado às fls 12 do Processo CEE Nº 130/91 e tem seu embasamento legal a partir do "Decreto 32.292/90 e a Resolução S.E. Nº 222 de 26/10/90 fixou normas complementares para a execução do referido Decreto.

Por ser o único Projeto novo apresentado na Programação da S.E./91, houvermos por bem transcrever a justificativa, pois nela está inserida toda a estratégia de execução do mesmo.

O termo de Cooperação intergovernamental representa uma nova alternativa para as ações cooperativas entre o Estado e os Municípios. Por meio do Termo de Cooperação, o Município providenciará o terreno de sua propriedade para a construção de prédio de escola fundamental, em local que possibilite o atendimento à demanda adicional por vagas nesse nível de ensino. De sua parte, o Estado construirá direta ou indiretamente, o prédio escolar e o destinará devidamente equipado, à Prefeitura Municipal.

"Assim, a partir dessas ações, o novo prédio passará a fazer parte integrante da Rede Física de ensino do Município que se incumbirá de criar, instalar e fazer funcionar uma nova escola fundamental, às suas expensas e sob sua orientação. Ao Estado caberá a responsabilidade de continuar mantendo a sua rede de ensino fundamental, não podendo eximir-se de prestar orientação técnico-pedagógica e administrativa ao Município, tendo em vista o necessário suporte técnico, a implantação e/ou desenvolvimento dos sistemas municipais de educação.

Podemos dizer que, sem dúvida, essa alternativa, representa um passo à frente na redefinição das relações intergovernamentais em nosso Estado. Atualmente, o ensino da 1º grau encontra-se "estadualizado," ou seja, mais de 80% das matrículas são de responsabilidade do sistema de ensino mantido pelo poder público estadual. Os Municípios respondem hoje por menos de 10% das matrículas nesse nível de ensino. Essa tendência pode ser revertida, em benefício do próprio ensino, se forem seguidos os preceitos constitucionais quanto à organização dos sistemas de ensino, em particular aqueles que se referem à prioridade de atuação do Município no ensino fundamental e à prevalência que deve ter o princípio de descentralização nas diretrizes administrativas. Por outro lado, não deve ser esquecido o preceito da Constituição Federal que estabelece que "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino".

"Dessa forma, aos Municípios que voluntariamente aderirem a este Termo de Cooperação fica aberto o caminho para a efetiva instituição e/ou desenvolvimento da seus sistemas municipais de ensino. Sem dúvida, isto propiciará melhores condições para que o Município possa: a) tomar iniciativa do suas próprias decisões no âmbito da educação fundamental. b) empregar criteriosamente os recurso oriundos de impostos e transferência, segundo as obrigações constitucionais."

O objetivo geral "facilitar, a concretização das responsabilidades do Município definidas pela Constituição Estadual, com a finalidade de descentralizar, expandir e melhorar o ensino fundamental no Estado de São Paulo, está assim descrito.

Ampliar os canais de comunicação e acentuar a mútua responsabilidade do Estado e do Município no desenvolvimento de uma função pública de interesse comum; construir em áreas doadas pelo Município prédios para unidades escolares equipadas com mobiliário completo e demais utensílios e acessórios, destinados a implantação de escolas de ensino fundamental a serem administradas pelo Município e destinar, para o mesmo fim supracitado, prédios escolares, construídos ou em processo de construção e ainda prédio escolares objeto de reforma geral e completa, são os objetivos específicos deste Projeto.

Esta prevista apenas uma meta para este Projeto.

Meta 1.1.1.1 Implementar a proposta da Cooperação Intergovernamental nos municípios que assinarem o T.C.I. (Termo de Cooperação Intergovernamental), prevendo-se inicialmente 100 municípios.

Para esta única meta e conseqüentemente para o Projeto, estão destinados recursos da QESE/91 no valor de CR\$ 871.191.517,00 (oitocentos e setenta e um milhões, cento e noventa e um mil, quinhentos e dezessete cruzeiros), em Despesas de Capital. Os órgãos envolvidos são Gabinete do Secretário (G.S) e Assessoria Técnica da Planejamento e Controle Educacional (A.T.P.C.E.).

ATIVIDADE 1.2.1 ATENDIMENTO ÀS ESCOLAS DE 1º GRAU.

Às fls 20, a justificativa apresentada destaca que "a atividade se justifica pela necessidade de dar condições básicas de infra-estrutura à escola, instância mais importante na estrutura administrativa da Secretaria da Educação, e que não pode emperrar em virtude da morosidade e ineficiência da atividade meio".

Neste Plano, a S.E cuidou de privilegiar as Unidades Escolares, alocando recursos necessários à aquisição de materiais de consumo e permanentes, equipamentos e atendimentos emergenciais.

O objetivo geral desta atividade é "garantir condições de infra-estrutura para manutenção, ampliação e aperfeiçoamento dos serviços a ações de rotina da rede estadual de ensino e a melhoria da organização e do funcionamento das Unidades Escolares e da qualidade da ensino".

Os objetivos específicos estão assim descritos:

- garantir para 1991, a manutenção das atividades de rotina, envolvendo os setores básicos de funcionamento das escolas urbanas e rurais de 1º grau, regular e supletivo, suprindo-as de material didático, de consumo e permanente necessário à consecução de sua atividade-fim;

-atender de acordo com os planos das Unidades Escolares, todos os alunos do 1º grau, em especial, os do Ciclo Básico, Jornada Única (aproximadamente 1.600.000 alunos) e mais, educação especial, ensino supletivo e pré-profissionalizante;

- recuperar o mobiliário escolar e equipamentos, através de rapasse da recurso as Delegacias de Ensino;

- garantir condições para a utilização dos recursos físicos e espaços ociosos da comunidade e escolas da rede estadual de ensino, através da realização das propostas educacionais, culturais e sociais que visem à integração escola/comunidade.

Estão previstas as seguintes metas:

Meta 1.2.1.1 - Garantir a manutenção da 6.988 escolas urbanas e rurais através da prestação de serviços de infra-estrutura e de materiais de consumo e permanentes, com recursos da ordem de CR\$ 6.689.535.819,00, sendo CR\$ 5.859.535.819,00 para Despesas Correntes e CR\$ 830.000.000,00 para Despesa de Capital, cabendo para a CEI CR\$ 3.810.150.602,00 e CR\$ 2.879.385.217,00 para a COGSP.

Meta 1.2.1.2 Garantir o acesso e a permanência no 1º grau a alunos através da concessão de 14.110 bolsas de estudo de convênios com entidades assistenciais a outras instituições, contando com recursos da ordem da CR\$ 612.465.806,00, para Despesas Correntes, sendo CR\$ 264.274.350,00 para a CEI, CR\$ 124.169.925,00 para a COGSP e CR\$ 224.021.531,00 para a A.T.P.C.E.

Meta 1.2.1.3. - Apoio técnico e financeiro às propostas Pedagógicas Regionais da CEI e da COGSP, com recursos da ordem de CR\$ 185.226.134,00, para Despesas Correntes, sendo CR\$ 140.626.134,00 para a CEI a CR\$ 44.600.000,00 para a COGSP.

Para a Atividade 1.2.1 totalizam, portanto, os recursos da QESE/91 CR\$ 7.487.227.759,00 (sete bilhões, quatrocentos e oitenta e seta milhões duzentos e vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e nove cruzeiros), sendo CR\$ 6.657.227.759,00 para Despesas Correntes e CR\$ 830.000.000,00 para Despesas de Capital.

ATIVIDADE 1.2.2 ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL A ESCOLARES

A justificativa de fls 31 mostra que parte dos alunos do ensino de 1º grau freqüenta o período escolar com algum grau de desnutrição, principalmente devido ao baixo nível sócio-econômico, havendo interferência desta condição no processo de aprendizado.

Em cumprimento ao que determina a lei Nº 4201 de 22/05/84, regulamentada pelo Decreto Nº 23.632 de 05/07/85, efetua-se, a transferência às Prefeituras Municipais da prestação dos serviços de merenda escolar, através da concessão de subvenção correspondente, o que permite maior enriquecimento e variabilidade das alternativas no uso de alimentos que comporão cada cardápio, especialmente de produtos "in natura" locais e safra, adequados aos hábitos alimentares regionais, e a melhor utilização da merenda como veículo de educação alimentar.

O objetivo geral da Atividade está assim expresso "assistir nutricionalmente aos escolares da rede Oficial de ensino de 1º grau, visando, sua efetiva participação no processo educacional", a especificamente "através de dois sistemas de atendimento: centralizado, com a aquisição e distribuição de alimentos e/ou produtos alimentícios às escolas, e descentralizado, com "repasse de recursos financeiros as Prefeituras Municipais".

A Atividade conta com uma só meta:

Meta 1.2.2.1 - Fornecer merenda a 100% dos alunos inscritos no P.M.E. e utensílios e equipamentos às cozinhas da UEs.

O total dos recursos da QESE/91 previstos para esta meta e conseqüentemente para a Atividade 1.2.2. é de CR\$ 8.635.673.221,00 (oito bilhões, seiscentos a trinta e cinco milhões, seiscentos e setenta e três mil, duzentos e vinte um cruzeiros), sendo CR\$ 8.135.673.221,00 para Despesas Correntes e CR\$ 500.000.000,00 para Despesas de Capital. Os órgãos envolvidos na execução da Atividade são o Departamento de Suprimento Escolar (D.S.E.), A.S.S. (Administração Superior da Secretaria) e Prefeituras Municipais.

Esta Atividade conta, ainda, com CR\$ 6.002.700,00 (seis milhões, dois mil e setecentos cruzeiros) provenientes de Recursos Próprios da S.E.

PROGRAMA 4. ADMINISTRAÇÃO

PROJETO 4.1.1 MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

A justificativa apresentada para este Projeto, às fls 39, mostra que a modernização da Secretaria da Educação presupõe a atualização contínua de docentes e especialistas nas mais avançadas teorias de aprendizagem e nos processos das várias áreas de conhecimento.

Assim sendo, a CENP tem como prioridade a consolidação da proposta curricular do Ciclo Básico e a implementação das propostas curriculares nas séries subseqüentes, nas várias modalidades de ensino. Para tanto propõe a continuidade de ações em desenvolvimento, visando o aprimoramento dos agentes capacitadores que atuam nos níveis regionais, através de: orientações técnicas centralizadas, ações descentralizadas que promovam oportunidades de desconcentração do processo de capacitação de recursos humanos, com o envolvimento das Oficinas Pedagógicas, elaboração de materiais subsidiários a implementação curricular e de recursos audiovisuais e de multimeios (Projeto Ipê e TELECENP).

Estão previstas também ações integradas para o aprofundamento de questões fundamentais como o planejamento escolar, avaliação de rendimento escolar, a direção e a Questão pedagógica, o curso noturno e a Lei da Diretrizes e Bases.

Haverá também uma sistemática de acompanhamento, controle e avaliação das ações de atualização, bem como da utilização dos materiais subsidiários (textos, vídeos, etc...). Esse acompanhamento das ações será feito em conjunto com o Serviço de Pesquisa para obtenção de dados

quantitativos a qualitativos, relativos aos resultados obtidos, em especial ao reflexo das mesmas em sala da aula.

O objeto geral do Projeto prava "atualizar continuamente docentes e especialistas visando a melhoria da qualidade do ensino público paulista, para propiciar a permanência do aluno no sistema de ensino, diminuindo os índices da evasão e repetência, particularmente no 1º grau".

Esta Projeto conta com duas metas sendo apenas uma financiada com recursos QESE/91, a seguir anunciada:

Meta 4.1.1.1.-

- Promover a atualização contínua de 100% dos docentes e especialistas que atuam:

- . no ensino regular de 1º grau.
- . nos cursos supletivos seriados e nos CEES.
- . junto a alunos com necessidades educativas especiais.

O órgão envolvido será a Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas (CENP), que contará com CR\$ 549.063.572,00 da QESE/91.

- Desenvolver ações junto a CENP com repasse de recursos às DEs, sendo CR\$ 16.160.000,00 para CEI e CR\$ 6.880.000,00 para a COGSP, num total de CR\$ 23.040.000,00 da QESE/91.

- Atualização contínua de docentes, especialistas e pessoal técnico administrativo. O órgão envolvido será a FDE a contará com CR\$ 18.350.000,00 da QESE/91 e ainda com Recursos Próprios da S.E.(Matriz de Estruturação-fls 10).

O total de Recursos da QESE/91 previstos para a meta 4.1.1.1 e conseqüentemente para o Projeto 4.1.1 é de CR\$ 590.453.572,00 (quinhentos e noventa milhões, quatrocentos e cinquenta a três mil, quinhentos e setenta e dois cruzeiros), em Despesas Correntes. Contará ainda com Recursos Próprios da S.E.

A meta 4.1.1.2 "Implementar a informatização nos diversos níveis da Secretaria da Educação" será da responsabilidade da ATPCE/CIE e financiada com Recursos Próprios da S.E.

PROJETO 4.1.2. - RECURSOS FÍSICOS PARA A REDE ESCOLAR DE 1º E 2º GRAUS.

O PTA/91 na área de recursos físicos constituiu-se na realidade em "Prosseguimento das Obras do Plano de Investimentos 90/91", que já foi devidamente aprovado por este Colegiado pelo Parecer CEE Nº 1349/89 e pela Deliberação CEE Nº 16/89 (Plano QESE/90).

As negociações da S.E. com o Governo do Estado tiveram início em maio/junho de 1990 e em agosto/90 foi iniciada a viabilização de todos os programas do Plano de Investimentos 90/91 com recursos alocados pelo Tesouro do Estado e II Plano de Excesso de Arrecadação do QESE/90 (Deliberação CEE Nº 03/90 - Parecer CEE Nº 930/90), suficientes para cobertura das despesas de 1990.

Para 1991, prevê-se a continuidade e conclusão destes programas com a devida cobertura orçamentária e financeira através do PTA/91.

Este projeto tem como objetivo geral assegurar à rede escolar de 1º e 2º Graus do Estado de São Paulo as condições essenciais de funcionamento, em 1991, através da expansão e manutenção dos recursos físicos da rede escolar estadual.

O valor total do Projeto é de Cr\$ 20.397.013.659,00 (vinte bilhões, trezentos e noventa e sete milhões, treze mil e seicentos e cinquenta e nove cruzeiros) sendo Cr\$ 4.224.618.786,00 para despesas correntes e Cr\$ 16.172.394.873,00 para despesas de capital, provenientes da QESE/91.

Além dos recursos da QESE/91 o Projeto conta com CR\$ 8.614.730.000,00 (oito bilhões, seiscentos e quatorze milhões e setecentos e trinta mil cruzeiros) provenientes do Tesouro do Estado.

Os objetivos específicos enunciados referem-se a cada uma das 4 metas que constituem o Projeto, a saber:

Meta 4.1.2.1 - Expansão da Rede Física:

Visa possibilitar a continuidade de execução de obras constantes do Plano de Investimento 90/91 deflagrado em 1990 e devidamente aprovado por este Conselho.

A maioria das obras de expansão da rede já estão contratadas, estando prevista 334 obras com 2.155 salas. (Pág 45 do Processo CEE).

O valor, total dos recursos da QESE/91 destinado a esta meta é de CR\$ 8.686.767.000,00 (oito bilhões, seiscentos e oitenta e seis milhões, setecentos e sessenta e sete mil cruzeiros) em Despesas de Capital, sendo CR\$ 4.229.351.000,00 para a CDHU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano) e CR\$ 4.457.416.000,00 para a F.D.E, que são os órgãos envolvidos na execução da Meta.

Além dos recursos da QESE/91 esta Meta conta com CR\$ 5.376.954.000,00 (cinco bilhões, trezentos e setenta e seis milhões e novecentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros) provenientes do Tesouro do Estado.

Meta 4.1.2.2 - Mobiliário Escolar

Visa à "aquisição da mobiliário a equipamentos destinados as obras em execução e a recuperação e reposição das escolas estaduais de 1º e 2º graus em funcionamento".

O valor total dos recursos da QESE/91 destinado a esta Meta é de CR\$ 3.528.847.000,00 (três bilhões, quinhentos e vinte e oito milhões, oitocentos e quarenta e sete mil cruzeiros) em Despesas de Capital.

Os órgãos envolvidos na execução da meta são: FDE que conta com CR\$ 2.858.847.000,00; CEI com CR\$ 270.000.000,00 , e COGSP com CR\$ 400.000.000,00.

Com estes recursos a Secretaria da Educação prevê, a partir do 1º trimestre de 91, a aquisição da 6.369 conjuntos de cadeira e carteira para equipar as novas salas a serem construídas; reposição e recuperação (pág 45 do Processo CEE).

Meta. 4.1.2.3 - Manutenção Corretiva.

Visa "possibilitar a continuidade das obras de Reforma geral e de Reformas da emergência constantes de planos anteriores".

A FDE é o único órgão executor dessa Meta e conta com um total de CR\$ 4.440.234.873,00 (quatro bilhões, quatrocentos e quarenta milhões, duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e três cruzeiros) provenientes da QESE/91, sendo CR\$ 483.454.000,00 para despesas correntes a CR\$ 3.956.780.873,00 para Despesas de Capital.

Além dos recursos da QESE/91, esta meta conta com CR\$ 3.211.596.000,00 (três bilhões, duzentos e onze milhões, quinhentos e noventa e seis mil cruzeiros) provenientes do Tesouro do Estado.

A totalidade das 933 obras, de Manutenção Corretiva já se encontra execução (pág.45 do Processo CEE).

Meta 4.1.2.4 - Manutenção Preventiva.

Visa o "repasso de recursos para as Associações de Pais e Mestres a Delegacias de Ensino para execução dos serviços de limpeza, conservação e pequenos reparos. Prosseguimento das Unidades Volantes de Manutenção instaladas nas DE's".

Já foram implantadas todas as Unidades Volantes em um total de 44 Delegacias de Ensino - 24 pela FDE, 12 pela COGSP e 8 pela CEI (pág 45 de Processo CEE).

O total dos Recursos para esta meta é de Cr\$ 3.741.164.786,00 (três bilhões, setecentos e quarenta e um milhões, cento e sessenta e quatro mil e setecentos e oitenta e seis cruzeiros), todo ele aplicado em Despesas Correntes. Para os órgãos envolvidos nessa Meta, cabem Cr\$ 1.747.057,826,00 para a FDE, Cr\$ 1.172.030.069,00 para a CEI e Cr\$ 822.076.891,00 para a COGSP.

Além dos recursos da QESE/91, foram alocados também, nesta Meta, recursos do Tesouro no valor de Cr\$ 26.180.000,00 (vinte e seis milhões a cento e oitenta mil cruzeiros).

ATIVIDADE 4.2.1 SERVIÇOS E MATERIAIS DE SUPORTE ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS

Às fls.55, a Secretaria da Educação esclarece que visando garantir o suporte necessário à área técnico-pedagógica, insere no Programa 4- "Administração" a Atividade. 4.2.1 - "Serviços e Materiais da Suporte às Necessidades Administrativas e Pedagógicas."

O objetivo geral da Atividade é o "de contribuir para a modernização e aprimoramento dos recursos administrativos e pedagógicos da S.E, visando à melhoria do trabalho educativo na rede estadual da ensino". Especificamente visa garantir condições financeiras para acompanhamento e controle do sistema de planejamento em todos os níveis e condições para manutenção dos cinco centros de língua e das 141 Oficinas Pedagógicas.

Através de (4) quatro metas, foram agregadas ações "que, embora diferenciadas entre si, contribuirão para a melhoria da qualidade do ensino, seja fornecendo informações sobre o desempenho da sistema, como alocando os recursos humanos necessários ao funcionamento dos órgãos, seja oferecendo condições que propiciem um melhor desempenho do pessoal do Sistema e das Ues."

As metas 4.2.1.1 e 4.2.3.1 deixam, de ser aqui descritas pois serão financiadas com Recursos Próprios da S.E.

Meta 4.2.1.2 "Incorporar as ações de acompanhamento e controle ao sistema de planejamento, em todos os níveis (DRE, DE, UE)"

Esta meta conta com recursos da QESE/91 no valor de Cr\$ 56.160.000,00 (cinquenta e seis milhões, cento e sessenta mil cruzeiros), sendo Cr\$ 55.000.000,00 para a CEI e Cr\$ 1.160.000,00 para a COGSP.

Meta 4.2.1.4 - Implementar medidas técnico-administrativas e pedagógicas.

- Nos Centros de Língua - órgãos envolvidos - CEI/COGSP
- Nas Oficinas Pedagógicas - órgãos envolvidos - CEI/COGSP
- Através da FDE.

Esta meta conta com recursos da QESE/91 no valor de Cr\$ 91.695.000,00 (noventa e um milhões, seiscentos e noventa e cinco mil cruzeiros), em Despesas Correntes, sendo Cr\$ 48.765.000,00 para a CEI, Cr\$ 24.280,000,00 para a COGSP a Cr\$ 18.650.000,00 para a FDE.

Desta forma, os recursos da QESE/91 destinados à Atividade 4.2.1.2 totalizam Cr\$ 147.855.000,00 (cento e quarenta e sete milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros) alocados em Despesas Correntes.

Ainda, neste Histórico destacamos que os recursos da QESE/91, referentes ao presente Plano estão assim distribuídos quanto às categorias econômicas de despesa.

Cr\$ 19.755.828.338,00 para Despesas Correntes.

Cr\$ 18.373.586.390,00 para Despesas de Capital.

O órgão responsável pelo Acompanhamento e Controle dos Projetos e Atividades será a ATPCE.

Inserimos às fls 17 o quadro-síntese da alocação dos recursos e dos seus respectivos percentuais por Projeto e Atividades e por categoria econômica de despesas, totalizadas por Programa.

2 - APRECIÇÃO

1. O encaminhamento feito pela Secretaria de Estado da Educação a este Conselho refere-se ao Plano de Aplicação de Recursos da Quota Estadual do Salário Educação-QESE/91.

2. Na sua apresentação e justificativa é enfatizado que "a política do Governo do Estado para o setor da Educação no período de 1987 a 1990 teve, como objetivo primordial, recuperar, a qualidade da escola pública, destacando-se as quatro diretrizes fundamentais" - "ampliação do acesso à escola, permanência do aluno na escola, formação e atualização do magistério e a formação e atualização do magistério e a modernização da gestão do sistema educacional".

3. Em 1990, a S.E direcionou seus esforços buscando aperfeiçoar ações até então implantadas (Jornada Única, Ciclo Básico, CEFAMs, PROFIC, Informatização da SE, Reagrupamentos das escolas da Zona Rural, Oficinas Pedagógicas, Centro de Estudos de Língua, Programa de Municipalização do Ensino Oficial do Estado, Programa da Merenda Escolar, Expansão da Rede Física, Programa de iniciativas para Integração Escola-Empresa, Segurança Escolar, Desenvolvimento de Recursos Humanos).

No que se refere às medidas voltadas para a modernização da gestão do sistema educacional, cumpre observar que foi dado destaque à modernização da Secretaria da Educação, alicerçada no princípio de que a escola é a instância mais importante na estrutura administrativa e a Administração compete ajudá-la a funcionar bem.

4. O Plano de Aplicação da QESE/91 previa a continuidade das medidas já implantadas e prioriza a manutenção das escolas.

5. Da Estrutura Programática apresentada às fls.9/10 do Processo CEE, constam quatro Programas: Ensino de 1º Grau, Ensino de 2º Grau, Pré-Escola e Administração, com três Projetos e cinco Atividades. Destes Programas, apenas o "Ensino de 1º Grau" e "Administração" contam com recursos da QESE/91, além de recursos do Tesouro do Estado e Próprios do S.E. (com três Projetos e três Atividades).

6. O Projeto de Cooperação Intergovernamental é o único projeto novo apresentado na Estrutura Programática, com a finalidade de descentralizar, expandir e melhorar o ensino fundamental no Estado de São Paulo.

O Decreto nº 32.392/90 autoriza o Secretário de Estado da Educação a celebrar o Termo de Cooperação Intergovernamental com Municípios do Estado de São Paulo.

7. Cumpre destacar que, enquanto as Atividades englobam ações que garantem as rotinas da vida escolar, os Projetos exigem ação concentrada, num período definido para sua execução.

8. Do documento encaminhado constam: Apresentação e justificativa, estrutura programática do P.T.A/91, detalhamento dos Projetos/Atividades e anexos quadros demonstrativos dos Recursos da QESE/91 por Programa, Projeto/Atividade, por Órgão executor segundo o tipo de despesas e Quadro-Síntese de Aplicação da QESE/91.

9. Do percentual da aplicação dos recursos, apresentado no Quadro-Síntese às fls 64 do Processo CEE, vê-se que estão destinados:

53,49% para Recursos Físicos (Rede Física)

22,65% para Assistência Nutricional (Merenda)

19,64% para Atendimento às Escolas de 1º Grau (Manutenção)

2,28% para Cooperação Intergovernamental

1,55% para Modernização da Secretaria da Educação e

0,39% para Serviços e Materiais de Suporte às necessidades administrativas e pedagógicas.

O "Ensino de 1º Grau" conta com 44,57% dos recursos e "Administração" conta com 55,43% dos recursos (sendo o maior percentual destinado a Recursos Físicos).

10. Para elaboração do Plano 91 foram fixados os seguintes parâmetros:

- . despesas miúdas e de pronto pagamento (DMPP) por classe Cr\$ 700,00/mês
- . custo-aluno para material, didático-pedagógico pré-escola Cr\$ 4.000,00/ano
- . CB..... Cr\$ 4.000,00/ano
- . CB-JU..... Cr\$ 4.500,00/ano
- demais séries do 1º grau..... Cr\$ 4.000,00/ano
- 2º Grau..... Cr\$ 5.000,00/ano
- . recursos destinados às DEs para pequenos reparos e atendimento de emergência. Por UE..... Cr\$ 50.000,00/sem.
- . pagamento de diárias de acordo com o estabelecido no Decreto nº 29.279, de 25.11.88.

O Plano de Aplicação QESE terá desdobramento nos Planos Regionais de Trabalho - PRTs que serão elaborados com vistas ao equacionamento dos problemas regionais, com metas e ações específicas para cada realidade.

11. Da análise do Projeto 4.1.2. - Recursos Físicos para Rede de Escolas de 1º e 2º Graus vê-se a participação do Tesouro do Estado. Para um total de Cr\$ 20.397.013.659,00 da QESE, o T.E. apresenta a contrapartida de Cr\$ 8.614.730.000,00.

Ressaltem-se a importância e esforços que devem ser feitos no sentido de aumentar esta participação do T.E na Rede Física e Manutenção da Escola.

12. A apresentação do P.T.A., especificamente do Plano de QESE/91, resultou, em alguns aspectos, de reuniões da articulação feita entre a Dirigente da ATPCE e assessores, o Presidente da Comissão Planejamento e Assistência Técnica do CEE no sentido de ser enviado ao Conselho Estadual as grandes linhas do Plano, ficando o maior nível de detalhamento a cargo dos órgãos responsáveis pela execução dos projetos e do acompanhamento e controle.

13. Da análise do contido no Plano da QESE/91 enviado ao Conselho, constatamos que, em geral, os critérios fixados pelo Parecer CEE 2003/85 foram observados, bem como a Legislação específica do Salário Educação e FUNDESP, no que concerne ao uso adequado desta fonte de recursos. Foi observada também a busca de atendimento aos preceitos constitucionais no que se refere ao ensino fundamental, por parte do Estado a Município.

3 - CONCLUSÃO

1. Aprova-se, nos termos desta Parecer, o Plano de Aplicação de Recursos da Quota-Estadual do Salário-Educação do exercício de 1991, no valor de Cr\$ 38.129.414.728,00 (trinta e oito bilhões, cento e vinte e nove milhões, quatrocentos e quatorze mil, setecentos e vinte e oito cruzeiros).

2. Apresenta-se ao Plenário o anexo Projeto de Deliberação.

São Paulo, 27 de fevereiro de 1991

a) Conselheira Maria Bacchetto

b) Conselheira Elba Siqueira de Sá Barretto

4 - Decisão da Comissão de Planejamento e Câmara do Ensino do Primeiro Grau.

A Comissão de Planejamento e a Câmara do Ensino do Primeiro Grau adotam, como seu Parecer, o voto dos Relatores.

Presentes os Conselheiros: Aparecido Leme Colacino, Cleusa Pires de Andrade, Elba Siqueira de Sá Barretto, Maria Bacchetto, Maria Eloísa Martins Costa e Nacim Walter Chieco.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 27 de fevereiro de 1991.

a) Conselheiro Nacim Walter Chieco
Presidente em Exercício

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento e Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto das Relatoras.

O Conselheiro Nacim Walter Chieco apresentou Explicitação de Voto, subscrita pelos Conselheiros: Antonio Carbonari Netto, Aparecido Leme Colacino, Cleusa Pires de Andrade, Elba Siqueira de Sá Barretto, Francisco Aparecido Cordão, Maria Eloísa Martins Costa, Mário Ney Ribeiro Daher, Nicolau Tortamano e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de fevereiro de 1991.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente

PROGRAMAÇÃO/91	QESE			
	Correntes	Capital	Total	%
PROGRAMA 1- Ensino de 1º Grau				
Projeto: 1.1.1 - Cooperação Inter-governamental.....	-	871.191.517	871.191.517	2,28%
Atividades: 1.2.1 - Atendimento às Escolas de 1º Grau.....	6.657.227.759	830.000.000	7.487.227.759	19,64%
1.2.2 - Assistência Nutricional a Escolares.....	8.135.673.221	500.000.000	8.635.673.221	22,65%
SUBtotal.....	14.792.900.980	2.201.191.517	16.994.092.497	44,57%
PROGRAMA 4- Administração				
Projetos: 4.1.1 - Modernização da Secretaria da Educação...	590.453.572	-	590.453.572	1,55%
4.1.2 - Recursos Físicos para a Rede Escolar de 1º e 2º Graus.....	4.224.618.786	16.172.394.873	20.397.013.659	53,49%
Atividades: 4.2.1 - Serviços e Materiais de Suporte às necessidades administrativas e pedagógicas.....	147.855.000	-	147.855.000	0,39%
SUBtotal.....	4.962.927.358	16.172.394.873	21.135.322.231	55,43%
T O T A L.....	19.755.828.338	18.373.586.390	38.129.414.728	100,00%

DECLARAÇÃO DE VOTO

Explicitação de Voto do Conselheiro Naclm Walter Chieco

Sob a pressão, de um lado, do prazo já esgotado e do procedimento ritual do "é assim que se faz todos os anos" e, de outro lado, da preocupação com os recursos tão escassos e necessários à educação pública, voto favoravelmente à aprovação do Plano de Aplicação de Recursos da QESE para o corrente ano.

Por oportuno, devo lembrar, porém, que, para a devida compreensão e utilizando uma tosca imagem, para o início do jogo, faltam peças fundamentais no tabuleiro.

Em primeiro lugar, o referido Plano chega a este Colegiado quando já são decorridos, praticamente, dois meses do exercício a que se refere. O normal e desejável seria que esse documento, que deve-se constituir em instrumento efetivo de previsão, gestão e controle, pudesse ser devidamente apreciado com, pelo menos, dois meses de antecedência do exercício de 1991.

O Plano de Aplicação da QESE é uma parte do Plano de Trabalho Anual (PTA) da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo. Este Plano, o PTA, também deveria ser objeto de apreciação prévia deste Colegiado e isto não é o que vem ocorrendo.

O PTA, por seu turno, deve articular-se com o Plano Estadual de Educação que, por sua vez, deveria ser elaborado pelo Poder Público Estadual, sob a coordenação do Executivo, "consultados os órgãos descentralizados do Sistema Estadual de Ensino, a comunidade educacional, e considerados os diagnósticos e necessidades apontados nos Planos Municipais de Educação" (artigo 241 da Constituição do Estado de São Paulo). Pelo que sabemos, este dispositivo constitucional não está sendo cumprido,

O Plano Estadual deve também articular-se com o Plano Nacional de Educação e, é bom que se diga, este também não existe, ao menos de conformidade com a nova Constituição Federal que dispõe em seu artigo 214: "a lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público que conduzam à:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;

- III - melhoria da qualidade do ensino;
- IV - formação para o trabalho;
- V - promoção humanística, científica e tecnológica do País".

Além de articulados entre si, referidos planos devem ser compatíveis com os planos nacional e estadual de desenvolvimento geral.

É ocioso dizer que todos esses planos devem estar subordinados às respectivas políticas, diretrizes e prioridades governamentais.

E nada disso está acontecendo.

Pode-se cogitar, desde logo, de uma objeção corrente em certos meios que se dizem práticos e objetivos de que "planos não levam a nada; o que importa são as realizações". Não concordo, de forma alguma, com essa postura, pois entendo que o dinheiro público e as necessidades da população são sérios demais para se prestarem a ações improvisadas, para não dizer aventureiras e circunstanciais.

Digamos, isto sim, que não se pode ficar aguardando a aparição de um plano nacional para que só então sejam formuladas políticas educacionais e respectivo plano em nível estadual. Entendo que é hora de, sem qualquer tropeço do tipo "a quem cabe começar", arregaçarmos as mangas e trabalharmos com afinco e seriedade no Plano Estadual de Educação.

Um aspecto que certamente será considerado no momento do planejar é o da transparência de aplicação efetiva dos recursos segundo os mandamentos constitucionais (artigo 12 da Constituição Federal e 255 da Constituição Estadual). Afinal, a sociedade precisa ser devidamente informada sobre o cumprimento e os resultados da vinculação constitucional de recursos para a educação. Transparente também deve ser a posição relativa da educação no conjunto dos recursos e das metas governamentais. É fundamental que essa transparência esteja presente nos planos e, sobretudo, nas prestações e fechamento das contas; não basta a observância da norma constitucional na previsão orçamentária; os balanços e avaliações finais é que comprovarão, de fato, a eficácia da Lei maior.

Além dos planos, há necessidade, portanto, de instrumentos efetivos de acompanhamento e avaliação da execução dos mesmos. Neste sentido, este Colegiado pode e deve incumbir-se da análise de relatórios referentes à execução dos citados planos. A propósito, não me consta que o Conselho Pleno tenha recebido relatórios de execução dos Planos de Aplicação da QESE de anos anteriores. O Conselho tem desempenhado a função meramente homologatória do Plano, ficando ao largo da sua execução.

Por fim, qualquer plano para ser consistente deverá ser precedido de diagnóstico em que sejam evidenciadas as reais necessidades educacionais da nossa população. Somente com base nesse tipo de estudo será possível a adequada alocação dos recursos para o atendimento às demandas identificadas.

O tabuleiro não precisaria estar completo, mas só consigo compreender o jogo com as peças essenciais visíveis a olho nu.

Minha consciência diz que não devo obstar o presente Plano de Recursos da QESE, mas diz também que deveria dizer o que disse.

São Paulo, Conselho Pleno, 27 de fevereiro de 1991.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO

Subscreveram esta Explicitação do Voto, os Conselheiros: Antonio Carbonari Netto, Aparecido Leme Colacino, Cleusa Pires de Andrade, Elba Siqueira de Sá Barretto, Francisco Aparecido Cordão, Maria Eloísa Martins Costa, Mário Ney Ribeiro Daher, Nicolau Tortamano e Yugo Okida.